



INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 001/2024

De 03 de janeiro de 2024.

*Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.585/0001-30, representado neste ato pelo representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, brasileiro, casado, portador do CPF nº 560.121.019-53 e pelo Sr. LINDOMAR BALLMANN, portador do CPF nº 031.353.049-14, na qualidade de gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO MÉDICO SOCIAL RURAL DE RIO FORTUNA**, entidade de fins filantrópicos, inscrita no CNPJ sob o nº 85.878.700/0001-36, doravante denominada abreviadamente **HOSPITAL**, representada neste ato por seu Presidente Sr. VOLNEI BALLMANN, portador do CPF nº 015.787.259-92, com sede na Estrada Geral Alto Rio Fortuna, s/n, Alto Rio Fortuna, Rio Fortuna/SC, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, autorizado pela Lei Municipal nº 1.817/2023, de 13 de dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, nos termos do que dispõem a Lei nº 8.080/90, art. 24 e seguintes e Portarias MS nº 1.695, de 23.9.94 e 1.044/GM, de 01/06/2004, e de comum acordo as cláusulas e condições a seguir:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para a manutenção do serviço de pronto atendimento 24 horas, sobreaviso médico ambulatorial e procedimentos médico hospitalar, atendendo a população de Rio Fortuna, seguindo os princípios e diretrizes do SUS, de forma gratuita e íntegra, na área de urgência e emergência, além de outras despesas e serviços especificados no Plano de Aplicação.

§ 1º. O presente convênio compreende a atuação coordenada dos Convenientes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo (Anexo I) e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelas partes convenientes.



§ 2º. O HOSPITAL compromete-se a integrar o sistema de referência e contra-referência estabelecido pelo MUNICIPIO que compreende a Estratégia da Saúde da Família, a Rede Básica e as entidades de maior complexidade localizadas no município de Rio Fortuna, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Constituem encargos dos convenientes:

I – Dos encargos Comuns:

1. Elaborar o Plano de Trabalho;
2. Avaliar periodicamente os resultados deste convênio; e
3. Compor a Comissão de Acompanhamento do Convênio.

II – Dos encargos do MUNICIPIO:

1. Repassar os recursos que financiarão este convênio;
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
3. Apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pelo HOSPITAL.
4. Criar a Comissão de Acompanhamento do Convênio.

III – Dos encargos do HOSPITAL:

1. Prestar serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico, terapêutico, hospitalar, definidos no Plano de Trabalho, conforme Anexo I.
2. Fornecer a necessária infra-estrutura à realização dos procedimentos conveniados;
3. Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
4. Apresentar planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação do MUNICIPIO a ser apresentada à comissão de acompanhamento do convênio.
5. Todos os serviços aqui conveniados ficarão sob a regulação do gestor municipal da saúde.

O HOSPITAL se compromete, ainda, a:

- 1) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados a população de Rio Fortuna;
- 2) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio e enviar, mensalmente, ao MUNICIPIO, cópia da justificativa da não realização;
- 3) Aderir ao política de humanização do Sistema Único de Saúde;
- 4) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;
- 5) Notificar o MUNICIPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- 6) Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS;



7) Participar dos mecanismos de referência/contra-referência elaborados pelo gestor local do SUS.

Parágrafo Único. A cobrança de valores dos pacientes atendidos por este convênio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo MUNICIPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pelo MUNICIPIO, sendo composta por 06 (seis) representantes, assim especificado: 02 (dois) representantes do MUNICIPIO, 02 (dois) representantes do HOSPITAL e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e 01 (um) representante de usuários que não sejam conselheiros, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. A Comissão Gestora do Convênio deverá verificar a realização de metas estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho e também deverá avaliar a qualidade do atendimento prestado a população e emitirá relatórios trimestrais para o MUNICIPIO informando o seu cumprimento naquele período.

§ 2º. O Hospital fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º. Para cumprimento do objeto deste Convênio, o MUNICIPIO repassará ao HOSPITAL, o valor total estimado em R\$ R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

§ 2º. Caso o HOSPITAL não cumpra as metas estabelecidas por 03 (três) meses consecutivos, deverá ser reavaliado novas metas para os itens não cumpridos.

§ 3º. O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo de comum acordo entre o MUNICÍPIO e o HOSPITAL, que será devidamente publicado e enviado ao Conselho Municipal de Saúde e Câmara de Vereadores, ressalvando o seu objeto, que não pode ser modificado.



§ 4º. As despesas deste convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde decorrente de recursos próprios do Município com a seguinte classificação orçamentária:

Proj/Ativ. 2.048 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DA SAÚDE

3.3.50.00.00.00.00.00 0500

Transferências a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos R\$ 444.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo exercício financeiro de 2024, tendo como termo inicial a data de assinatura deste Instrumento e termo final 31/12/2024, podendo ser renovado no interesse dos partícipes por novos prazos.

Parágrafo Único. Se um dos convenentes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total o parcialmente pelos convenentes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas, sem prejuízo da saúde da população.

Parágrafo Único. O convenente que pretender denunciar este convênio deverá comunicar o outro convenente, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo respeitar as atividades em andamento pelo prazo de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento pelos convenentes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, uma vez que os convenentes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente convênio de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte para dirimir as dúvidas e questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.



E por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Rio Fortuna/SC, 03 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

Neri Vandresen
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lindomar Ballmann
Gestor do FMS

FUNDAÇÃO MÉDICO SOCIAL RURAL DE RIO FORTUNA

Volnei Ballmann - Presidente

TESTEMUNHAS:

Junior Schmitz
CPF nº 014.919.699-70

Anderson Schueroff
CPF nº 042.379.719-02